



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.03.05.0001 que tem como objeto: Inscrições para o ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN, a fim de que os Edis da Câmara municipal de Pau dos Ferros possa participar, o encontro ocorrerá no período de 19 a 22 de Março de 2024, em Natal/RN, promovido pela Plenária Assessoria em parceria e apoio da UVB – União dos Vereadores do Brasil e FECAM/RN – Federação das Câmaras Municipais do RN.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos [...].

[...]

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...].

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois a realização do evento é exclusiva pela Plenária Assessoria



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



em parceria e apoio da UVB – União dos Vereadores do Brasil e FECAM/RN – Federação das câmaras Municipais do RN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta, adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 6.050,00** (seis mil e cinquenta reais), com base no valor apresentado na declaração do Setor de Compras dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação de decisão, oportunamente, em que remeto os autos ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 06 de março de 2024.


JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de contratação